

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 26/01

SISTEMA FIXO DE GASES PARA COMBATE A INCÊNDIO

A Sumário:

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências Bibliograficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

1 Objetivo.

1.1 Esta Instrução Técnica estabelece as exigências técnicas e operacionais para as instalações de sistema fixo de gases para combate a incêndio, a fim de garantir o correto funcionamento dos equipamentos e a segurança das pessoas, atendendo ao previsto no Decreto Estadual 46076/01.

2 Aplicação

2.1 Esta Instrução Técnica se aplica em locais cujo emprego de água é desaconselhável para o combate a incêndios em virtude de riscos decorrentes de sua utilização ou para aqueles locais cujo valor agregado dos objetos, ou equipamentos que estejam elevados, justificando o não emprego da água.

2.2 Adotam-se as seguintes normas:

2.2.1 NBR 12232/92 – Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio com gás carbônico (CO₂) por inundação total para transformadores e reatores de potência contendo óleo isolante.

2.2.2 NFPA –12/2000 – Standard on carbon dioxide extinguishing systems.

2.2.3 NFPA 2001/2000 – Standard on clean agent fire extinguishing systems.

3 Referências normativas

3.1 NBR 9441/98 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

3.2 POP (Procedimento Operacional Padrão) para instalação de sistemas de halon existentes – sistema fixo de gases.

4 Definições

Para os efeitos deste Anexo Normativo, aplicam-se as definições constantes da IT 03 - Terminologia de proteção contra incêndio.

5 Procedimentos

5.1 Para o dimensionamento dos sistemas fixos de gases para combate a incêndio, na proposta de proteção contra incêndio devem ser indicados no campo apropriado os seguintes quesitos:

- a) norma adotada;
- b) tipo de sistema fixo;
- c) forma de acionamento (manual ou detecção);
- d) localização da botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- e) localização da botoeira de desativação do sistema;
- f) indicar o tempo de retardo para evacuação do local protegido antes do acionamento do sistema fixo;
- g) localização do sistema fixo;
- h) localização da central de alarme e baterias do sistema de detecção utilizado no acionamento do sistema fixo;
- i) pontos de detecção de fumaça; e
- j) localização dos cilindros do sistema fixo.

5.2 Deve ser adotada a simbologia gráfica conforme dispõe a Instrução Técnica 04.

5.3 Os sistemas fixos de gases para combate a incêndio podem complementar os sistemas hidráulicos (hidrantes, mangotinhos e chuveiros automáticos), mas não substituí-los, mesmo nas situações em que o emprego de água é desaconselhável.

5.4 Devem ser apresentados os seguintes laudos:

- a) laudo de funcionamento do sistema fixo e respectiva ART do responsável técnico;
- b) laudos técnicos do agente extintor (gás) que declare a não toxicidade à saúde humana e a não agressividade ao meio ambiente.
- c) Deverá ser observada, em vistoria, a sinalização de orientação para a evacuação do local sinistrado.